

*Fundação Armando Álvares Penteado***INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**

## CONVENIADA

RAZÃO SOCIAL	CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CNPJ	06.289.000/0001-30
Endereço	ALAMEDA WAGHI SALLES NEMER, 200
Município	BARUERI
Estado	SÃO PAULO
CEP	06401-134
Representante legal	ANTONIO FURLAN FILHO

BENEFICIÁRIOS	Funcionários, (cooperados ou associados) da CONVENIADA, e seus dependentes (filhos, cônjuges ou companheiros em união estável).
BENEFÍCIO	desconto de 10% (dez por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos PRESENCIAIS de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou extensão
INGRESSO	O ingresso do aluno será feito por processo seletivo regular e contratação diretamente com FAAP.
CONDIÇÕES DO DESCONTO	a. não é cumulativo com outros descontos eventualmente concedidos, cabendo a opção ao aluno, por ocasião da sua matrícula; b. não incidirá sobre taxas referentes a Certificados de Conclusão, Histórico, multas ou outro documento ou procedimento; c. não incidirá sobre mensalidade paga com atraso; d. não incidirá sobre cursos ministrados em modalidades de ensino a distância (EAD) ou quaisquer outros que não sejam exclusivamente presenciais; e. será cancelado definitivamente para o beneficiário reprovado ou que tiver três mensalidades em atraso, consecutivas ou não; e, f. será mantido até o final do curso frequentado pelo beneficiário ainda que o presente instrumento seja rescindido, ressalvada a hipótese de interrupção do curso pelo próprio beneficiário.
DOCUMENTOS	Para usufruir do desconto, o beneficiário deverá apresentar à FAAP, no ato da matrícula: a. <u>funcionários</u> : declaração da CONVENIADA comprobatória do vínculo empregatício e de que o funcionário não se encontra em aviso prévio; b. <u>associados ou cooperados</u> : da carteirinha válida (do ano vigente), ou outro documento comprobatório expedido pela CONVENIADA; c. <u>dependentes</u> : o documento acima acompanhado de certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório, além de documento oficial com foto.





## Fundação Armando Álvares Penteado

Pelo presente instrumento particular, a CONVENIADA e a **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.451.431/0001-69**, com sede na **Rua Ceará, 02**, na **Capital** do Estado de **São Paulo**, CEP **01243-010**, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente FAAP, têm entre si justo e contratado firmar o presente Instrumento Particular de Convênio que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

### CONDIÇÕES GERAIS:

1. FAAP fornecerá material de divulgação dos cursos à CONVENIADA, que compromete-se a divulgá-lo aos beneficiários.
2. É exclusivamente do beneficiário a responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades escolares, sendo que a CONVENIADA não terá qualquer obrigação de pagamento dos serviços contratados pelos beneficiários.
3. É vedado às partes utilizarem do nome, a marca e/ou da logomarca da outra parte sem prévia e expressa autorização por escrito, permitido à CONVENIADA o uso do nome da FAAP exclusivamente para a divulgação do presente convênio nos termos da cláusula 2, supra.
4. As partes declaram que:
  - a) o presente não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes realizar acordos semelhantes com outras entidades;
  - b) o presente não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do convênio ora *avençado*. Em virtude da natureza e forma do presente convênio, não se constitui vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre partes, ou seus funcionários, representantes, com relação a outra parte conveniada. Da mesma forma, os funcionários de cada parte e/ou seus representantes legais ou prepostos não serão considerados, em qualquer circunstância, funcionários da outra parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma, a outra parte;
  - c) a assinatura e o cumprimento do presente, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional;
  - d) o presente constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos;
  - e) as Partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma

Rua Ceará 2 - Consolação - 01243-010  
São Paulo / SP





## *Fundação Armando Álvares Penteado*

delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

f) as Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma a outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

g) se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou inválida, nenhuma outra disposição deste Contrato deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição excluída não tivesse sido aqui incluída.

h) as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

i) ao processar Dados Pessoais (informações relativas a uma pessoa identificada ou identificável, ou o conjunto de informações distintas que possam levar à identificação de uma determinada pessoa), cada Parte deve cumprir a legislação de proteção de dados pessoais aplicável e incluir: (i) que o processamento dos Dados Pessoais de cada envolvido se limite ao estritamente necessário para a execução deste termo e do objeto destes Serviços e Cessão; (ii) manter registros escritos das atividades de processamento, incluindo sua duração, os terceiros eventualmente envolvidos, as categorias de Dados Pessoais, seus titulares e o(s) propósito(s) das atividades de processamento; (iii) avaliar a necessidade de se manter um responsável pela proteção de Dados Pessoais e estabelecer mecanismos para garantir a proteção dos direitos dos seus titulares, inclusive prestando assistência ao controlador no caso de exercício de direitos por algum dos titulares; (iv) Direcionar ao controlador, o mais breve possível, eventuais pedidos de exercício de direitos dos titulares de Dados Pessoais, em sendo o caso e se aplicável; (v) Quando forem contratados subprocessadores, garantir que qualquer nomeação seja feita mediante contrato por escrito, o qual esteja em consonância as regras e com o escopo deste Contrato e das Normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis; (vi) Garantir que não se constitua prática habitual das Partes envolvidas qualquer ação que

*Rua Ceará 2 - Consolação - 01253-010  
São Paulo / SP*



JURÍDICO



## Fundação Armando Álvares Penteado

coloque o controlador em violação de suas obrigações sob as leis de proteção de dados pessoais; (vii) Informar imediatamente ao controlador, em sendo o caso e se aplicável ao presente, qualquer acesso accidental, não autorizado ou ilegal, perda, destruição, roubo, uso, divulgação ou alteração de dados pessoais ou qualquer outra não conformidade com o Contrato, e fornecer toda a assistência solicitada pelo controlador e adotar medidas razoáveis para mitigar o respectivo risco e evitar recorrências; (viii) obter licitamente todas as informações relativas a Dados Pessoais, tratando-os sempre de forma sigilosa e responsável, e utilizando-os somente para finalidades lícitas e estritamente necessárias, eximindo as Partes, uma em relação às outras, de qualquer responsabilidade pelas atividades de processamento realizadas internamente.

j) as partes declaram ainda que não praticarão quaisquer condutas que possam (i) ser consideradas imorais, enganosas, escandalosas e/ou obscenas; (ii) prejudicar, manchar, danificar, e/ou afetar negativamente a reputação, nome e honra de qualquer das partes, funcionários, de terceiros de qualquer modo veiculados ao objeto do presente e (iii) configurar quaisquer formas de assédio moral, sexual e/ou atos discriminatórios; (iv) manifestar-se a qualquer posicionamento contraditório às diretrizes das entidades de saúde pública, principalmente no que tange ao atual cenário COVID-19.

k) na execução dos Serviços, as partes comprometem-se a não praticar atos discriminatórios previstos pela Lei n. 7.716/89 c/c Lei n. 9.459/97 referente a gênero, raça, LGBTQI+, deficiência física e intelectual, religião, mas não restrito a estes, assim como condutas, atos ou omissões que caracterizem quaisquer formas de assédio, inclusive o moral e o sexual.

l) para a execução do presente instrumento não houve nem haverá compartilhamento de informações sigilosas entre as partes, uma vez que, para a elaboração do presente instrumento, foram trocadas apenas informações sobre constituição e representação social e a prestação de serviços educacionais será contratada diretamente com os beneficiários;

m) os direitos e obrigações pactuados neste convênio são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado por escrito;

n) no caso de inadimplemento de qualquer das partes, a outra poderá notificar, por escrito, a parte faltante para que adimpla a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do presente;

o) nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste convênio, por qualquer das partes, caracterizará renúncia de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer deles prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio aqui previsto.

p) caso qualquer cláusula deste convênio venha a ser declarada legalmente nula ou inexecutável, em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida por lei.





## Fundação Armando Álvares Penteado

q) qualquer alteração nas condições ora previstas deverá ser feita por escrito, com a anuência de ambas as partes.

5. O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

  
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
Prof.º Rogério Massaro Suriani  
Assessor Acadêmico

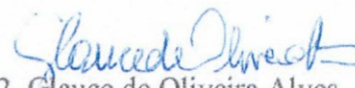
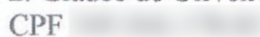
  
Tomio Ogassavara  
Assessor Administrativo e Financeiro

  
ANTONIO FURLAN FILHO  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONVENIADA

Testemunhas:

1. Anderson Evaristo Correia  
CPF: 

  
2. Glauce de Oliveira Alves  
CPF: 

Rua Ceará 2 - Consolação - 01243-010  
São Paulo / SP



JURÍDICO